PROJETO BÁSICO

OBRA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO, MEIO FIO E SARJETA NO MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO /MA

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

O objetivo específico deste Projeto básico é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO, MEIO FIO E SARJETA NO MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO /MA**, conforme especificações e condições indicadas neste Projeto básico.

3. JUSTIFICATIVA

A execução dos serviços de tapa-buraco, meio-fio e sarjeta no município de Buriti Bravo justifica-se pela necessidade de recuperação e melhoria da infraestrutura urbana, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e qualidade de vida para a população.

Atualmente, diversas vias urbanas do município apresentam desgastes acentuados no pavimento, ocasionando buracos, irregularidades e pontos de acúmulo de água, fatores que comprometem a circulação de veículos e pedestres, aumentam os riscos de acidentes e dificultam o acesso da população aos serviços essenciais, como saúde, educação e comércio local.

Os serviços de tapa-buraco são fundamentais para restaurar as condições adequadas das vias públicas, prolongando a vida útil do pavimento existente e reduzindo custos futuros com reconstruções mais complexas. Além disso, a recuperação das ruas contribui diretamente para a melhoria da mobilidade urbana, oferecendo maior conforto e segurança aos usuários.

A implantação e recuperação de meio-fio e sarjeta são indispensáveis para garantir o correto direcionamento das águas pluviais, evitando processos erosivos, alagamentos e danos à estrutura das vias. Esses dispositivos de drenagem superficial também auxiliam na conservação do pavimento, na organização urbana e na delimitação adequada das pistas de rolamento e áreas de circulação.

Dessa forma, a realização desses serviços representa uma ação essencial de infraestrutura urbana, promovendo benefícios sociais, econômicos e ambientais para o município, fortalecendo a mobilidade urbana, preservando o patrimônio público e assegurando melhores condições de acessibilidade e segurança para toda a população de Buriti Bravo.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O planejamento é função administrativa primordial para o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviço público e requer da gestão pública a produção de documentos que amparem a tomada de decisões e promovam transparência nas ações administrativas. Com esse espírito, a Lei nº 14.133 de 2021 trouxe importante inovação ao prever que “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de

cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias" (art. 12, VII).

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

O local de execução será na sede do Município de BURITI BRAVO /MA.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O valor total estimado da contratação é de R$ 1.515.616,20 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), com BDI, conforme Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI, Projeto, Memorial Descritivo e especificações técnicas deste Projeto básico.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1.0	SERVIÇOS INICIAIS	19.558,57
2.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	140.637,63
3.0	SERVIÇOS DE TAPA BURACO	584.192,00
4.0	DRENAGEM	631.828,00
5.0	LIMPEZA GERAL	139.400,00
	TOTAL GERAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	R$ 1.515.616,20

6.1. QUANTITATIVOS DA OBRA

Por se tratar de obra civil, no caso uma construção, a ser executada no regime de empreitada por preço global, todos os quantitativos estimativos constam da planilha orçamentária com preços referenciados pelo SINAPI, que será anexo do Edital. É necessário que esteja de acordo com padrões especificados no ANEXO 1 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Serão realizados a construção com custo orçado R$ 1.515.616,20 (um milhão, quinhentos e quinze mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos).

6.2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Trata-se de obra, com Projetos básico e demais serviços de engenharia necessários para execução do empreendimento. Não se vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação de empresa especializada em engenharia.

6.3. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As obras já possuem projetos básicos elaborados, e orçamentos de referência já está finalizado. O valor orçado é de R$ 1.515.616,20 (um milhão, quinhentos e quinze mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos).

6.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a execução integrada dos serviços de recuperação da malha viária urbana por meio de operações de tapa-buraco, implantação e recuperação de meio-fio e execução de sarjetas no município de Buriti Bravo, visando restabelecer as condições adequadas de mobilidade, drenagem superficial e segurança das vias públicas.

Os serviços de tapa-buraco consistirão na recomposição do pavimento deteriorado, mediante limpeza das áreas danificadas, aplicação de pintura de ligação quando necessária e posterior preenchimento com massa asfáltica adequada, seguido de compactação mecânica, garantindo melhor aderência, nivelamento e durabilidade da superfície de rolamento.

Paralelamente, serão executados serviços de implantação e recuperação de meio-fio em trechos críticos das vias urbanas, utilizando elementos de concreto moldados “in loco” ou pré-moldados, conforme especificações técnicas do projeto. Esses dispositivos terão a função de delimitar as pistas de rolamento, organizar o espaço urbano e contribuir para a proteção do pavimento contra desgastes laterais.

Complementando o sistema de infraestrutura urbana, serão executadas sarjetas destinadas ao escoamento adequado das águas pluviais superficiais, reduzindo pontos de alagamento, erosões e infiltrações que comprometem a estabilidade e conservação das vias. As sarjetas serão construídas em concreto, obedecendo às inclinações e dimensões previstas em projeto, assegurando eficiência hidráulica e durabilidade.

A solução como um todo proporcionará melhorias significativas na trafegabilidade urbana, maior conforto e segurança para motoristas e pedestres, redução de custos com manutenção corretiva futura, valorização dos espaços públicos e melhoria das condições sanitárias e ambientais do município de Buriti Bravo. Além disso, os serviços contribuirão diretamente para o fortalecimento da infraestrutura urbana e para o desenvolvimento socioeconômico local, promovendo melhor acessibilidade e qualidade de vida à população..

6.5. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento da contratação, por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021. Devido ao impacto e abrangência da obra a ser executado na edificação, não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executá-lá de uma só vez, por se tratar de obra simples de engenharia, onde os serviços previstos guardam relações de interdependência dentre si (Ex: fundações, estrutura em concreto armado, alvenaria, revestimentos, instalações, pintura etc.), não sendo aconselhado o parcelamento dessas tarefas.

6.6. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução dos serviços de tapa-buraco, implantação e recuperação de meio-fio e sarjeta no município de Buriti Bravo tem como principal resultado pretendido a melhoria das condições da infraestrutura urbana, promovendo maior segurança, conforto e eficiência na circulação de veículos e pedestres.

Com a recuperação dos trechos danificados do pavimento, espera-se restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade das vias públicas, reduzindo significativamente os riscos de acidentes, danos aos veículos e dificuldades de deslocamento da população. Os serviços de tapa-buraco contribuirão para aumentar a durabilidade da malha viária existente, evitando a evolução dos danos e reduzindo a necessidade de futuras intervenções corretivas de maior complexidade e custo.

A implantação e recuperação de meio-fio e sarjeta permitirão melhorar o sistema de drenagem superficial das vias urbanas, assegurando o correto escoamento das águas pluviais e reduzindo problemas como alagamentos, erosões e infiltrações que comprometem a conservação do pavimento. Além disso, esses dispositivos auxiliarão na organização urbana, delimitação das pistas de rolamento e preservação da estrutura viária.

Os serviços também proporcionarão benefícios diretos à população, promovendo melhores condições de mobilidade urbana, acessibilidade e qualidade de vida, além de favorecer o desenvolvimento das atividades econômicas locais, facilitando o acesso ao comércio, escolas, unidades de saúde e demais serviços essenciais do município.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na recuperação e valorização da infraestrutura urbana de Buriti Bravo, garantindo maior eficiência na utilização dos espaços públicos, preservação do patrimônio municipal e oferta de melhores condições de segurança e bem-estar para toda a população.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço. Como regime de execução da futura contratação, esta Unidade Técnica entende que o mais correto é o Regime de Empreitada por Preço Global.

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;
2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2023).

Tal escolha corrobora com o determinado pelo Tribunal de Contas da União em vários Acórdãos, como demonstrado abaixo:

> *ACÓRDÃO Nº 1978/2013 – TCU – Plenário 9.3.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;.*

8. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se vislumbra contratação correlata em execução nesta Administração. Posteriormente à homologação do certame, o acompanhamento da obra será feito pelo Engenheiro Civil EDRICK BRIAN PINHEIRO PACHECO.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de tapa-buraco, implantação e recuperação de meio-fio e sarjeta no município de Buriti Bravo foi planejada considerando medidas que minimizem os impactos ambientais e promovam a adoção de soluções sustentáveis durante todas as etapas de execução da obra.

A recuperação das vias urbanas contribuirá diretamente para a melhoria da mobilidade e fluidez do tráfego, reduzindo o tempo de deslocamento dos veículos e, consequentemente, diminuindo o consumo excessivo de combustíveis fósseis e a emissão de gases poluentes na atmosfera, como dióxido de carbono (CO_2) e material particulado.

Os serviços de tapa-buraco evitarão a deterioração acelerada do pavimento, reduzindo a necessidade de reconstruções completas das vias, o que contribui para a diminuição do consumo de matérias-primas, energia e recursos naturais. Sempre que tecnicamente viável, poderão ser utilizados materiais com melhor desempenho e maior durabilidade, promovendo maior eficiência na conservação da infraestrutura urbana.

A implantação e recuperação de meio-fio e sarjetas contribuirão para o adequado direcionamento das águas pluviais, reduzindo processos erosivos, assoreamento de áreas urbanas e formação de pontos de alagamento. Essas medidas favorecem a preservação do solo urbano, evitam o desgaste prematuro do pavimento e melhoram as condições sanitárias e ambientais das vias públicas.

Durante a execução dos serviços, serão adotadas práticas de controle ambiental, incluindo o correto acondicionamento e destinação dos resíduos gerados, controle da emissão de poeira, redução de desperdícios de materiais e utilização racional de água e insumos de construção.

A solução proposta também incorpora princípios de sustentabilidade ao priorizar a recuperação da infraestrutura existente, prolongando sua vida útil e reduzindo impactos decorrentes da extração excessiva de recursos naturais. Dessa forma, os serviços contribuirão para o desenvolvimento urbano sustentável do município de Buriti Bravo, conciliando melhorias na infraestrutura urbana com responsabilidade ambiental e qualidade de vida para a população.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da futura Contratada, além das demais previstas no Edital e na legislação vigente:

10.1. A contratada deverá nomear um de seus dirigentes ou representante legal para tratar de todos os assuntos e/ou dificuldades referentes à execução do Contrato, inclusive informando os números dos telefones de trabalho, da residência e um celular, que deverá estar ativo e habilitado durante toda a vigência do Contrato, bem como um número de fax e endereço de e-mail para o envio de correspondências.

10.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratada, sob pena da rescisão do mesmo.

10.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se de atestado de boa conduta e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.

10.4. A empresa deverá manter seus empregados orientados com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo material manuseado, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.

10.5. Todos os profissionais deverão ter um curso de formação básico em sua área, bem como um nível mínimo de escolaridade de 1º grau completo e noções básicas de higiene e limpeza.

10.6. A empresa contratada deverá apresentar seus empregados diariamente limpos, devidamente uniformizados, providos de equipamentos de proteção individual - EPI´s, quando necessário.

10.7. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios na área da obra.

10.8. A Contratada se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros,

Decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

10.9. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

10.10. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

10.11. Deverá a empresa contratada manter constantemente o número acordado de funcionários para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

10.12. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com condutas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina da repartição ou que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências dos serviços que lhe forem apresentados.

10.13. A empresa deverá fornecer, conforme especificações e condições indicadas neste Projeto básico, em caráter permanente, até o 5º dia útil da vigência do Contrato, fardamento completo, apresentável e durável, padrão da empresa, de forma a identificar e proteger seus empregados.

10.14. A empresa deverá fornecer aos profissionais, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

10.15. A Empresa CONTRATADA deverá providenciar perícia, elaborada por profissional competente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, para se for o caso, atestará existência de condições insalubres de trabalho, tendo em vista a possível inclusão dos adicionais de insalubridade para as categorias de bombeiro hidráulico, ajudante, servente, pedreiro, serralheiro, gesseiro, soldador, carpinteiro, ladrilheiro.

10.16. Efetuar o pagamento do salário dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de deposito bancário na conta do trabalhador, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

10.17. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para os profissionais, quando se desgastarem, pelo uso ou devido a acidentes de trabalho, identificando-os a fim de que não sejam confundidos com similares de propriedade da Administração.

10.18. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes;

b) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

10.19. Deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

10.20. A contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa anuência da contratante;

10.21. À contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;

10.22. Deverá a contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências das **EDIFICAÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE OBRAS**.

10.23. A contratada deverá manter um profissional (Responsável Técnico) com intuído de inspecionar equipamentos e condições de trabalho, investiga e analisa causas de acidentes para eliminar riscos. Desenvolve programas de treinamento e verifica o cumprimento das normas e procedimentos de segurança na aplicação de providências preventivas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto básico;

11.2. Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;

11.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

11.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

11.7. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

12.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

12.2. O início da obra se dará no máximo após 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

12.3. O prazo de execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico/Financeiro; podendo ser renovado conforme aditivo de prazo conforme a necessária estabelecida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO**.

12.4. A CONTRATADA poderá sugerir ao CONTRATANTE outro cronograma físico com o único intuito de diminuir o prazo da obra, sujeito à aprovação expressa da CONTRATANTE.

12.5. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento e seus anexos, podendo rescindir o contrato ou outro instrumento legal em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura – CAU, da região sede da licitante; A licitante deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, bem como seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

13.2. Qualificação técnico-operacional o licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) que comprovem que tenha executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, limitado às PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA a seguir:

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA E VALOR SIGNITIGATIVO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANTIDADE MINIMA
4.1	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	m	2500
3.7	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte	m³	90
4.2	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura.	m	2500
5.1	Limpeza final da obra	m²	2500
3.5	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples - exclusive carga e transporte. af_11/2019	m³	250
3.8	Transporte com caminhão basculante 6 m3 em rodovia pavimentada (para distâncias superiores a 30 km)	m³.km	20700

Página 1

13.3. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro técnico permanente, na data da licitação, profissional (is) de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

13.4. A comprovação do vínculo profissional se fará mediante certidão do CREA ou CAU devidamente atualizados.

13.5. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados.

13.6. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

13.7. Declaração formal e expressa da licitante informando que disponibilizará Equipe Chave, Equipe Técnica de Apoio à Execução nos termos da tecnologia a ser utilizada, incluindo a relação dos profissionais da Equipe Chave, com a indicação nominal, qualificação e número do registro ou inscrição nas respectivas entidades profissionais competentes;

13.8. Não será permitida a soma de Responsáveis Técnicos de empresas diferentes participantes de consórcio. Empresas participantes de consórcio que apresentarem proposta para o lote não poderão apresentar proposta individualmente.

- **Obs.: Em caso de futura disponibilidade do profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo referido profissional, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar nome completo e número do CREA ou CAU do profissional, informando que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso está seja declarada vencedora do certame. Juntamente com a declaração, deverá ser apresentado documentos que comprovem a qualificação disposta no item 8.3. Quando da assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não possua o referido profissional indicado, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.**

13.9. A Vistoria Prévia no local da obra para confirmação de que ela tomou conhecimento, através de seus Responsáveis Técnicos, representante legal ou funcionário legalmente autorizado pela licitante, de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados e na confecção da proposta, ocasião em que a Licitante estará reconhecendo todas as características para a gestão, operação, suprimentos e logística dos serviços a serem executados.

13.10. A visita técnica deverá ser feita pelo engenheiro responsável pela empresa licitante, o qual deverá comprovar através da apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA.

13.11. A visita técnica é para todos os interessados em participar do certame deverá ser efetuado em dia e horário que será previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Igarapé Grande, no telefone para agendamento da visita técnica com responsável da secretaria.

14. VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA)

14.1. O licitante poderá em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de abertura vistoriar os locais para a execução do serviço. Em não o fazendo, não poderá alegar posteriormente que desconhecia as condições necessárias para execução do objeto.

14.2. Em realizando a visita técnica ao local a licitante deverá assinar a declaração de que visitou o local. Tal declaração deverá conter também a assinatura de representante da Secretaria.

14.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

15.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO /MA, Prefeitura Municipal de BURITI BRAVO – MA, Praça Rita de Cassia Aires Coimbra, s/nº - CEP: 65685-000 acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da

contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais;

15.3. A Prefeitura Municipal de BURITI BRAVO – MA, reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros;

15.4. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação;

15.5. O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos acima mencionados ao Protocolo Geral Municipal;

15.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

15.7. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

15.8. A nota fiscal isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas, nos termos do Decreto Municipal.

16. GARANTIAS

16.1. **GARANTIA DE CONTRATO:**

A CONTRATADA deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. **GARANTIA DE PROPOSTA:**

A LICITANTE deverá prestar **GARANTIA DE PROPOSTA**, no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do estimado da contratação, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

A apresentação da garantia da proposta será enviada concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial no sistema, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.3. **GARANTIA DE ADICIONAL:**

Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º do Art. 59 da Lei nº 14.133/21.

O prazo para apresentação da garantia adicional será 24 (vinte e quatro) horas, após a apresentação da planilha orçamentária adequada ao último lance.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE formalmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2. Competirá à FISCALIZAÇÃO:

a) o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases;

b) decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção;

c) proceder às medições dos serviços;

d) manter o CONTRATANTE informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

17.3. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

17.4. A obra ou serviço deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e demais documento, relatórios e anotações necessárias ao controle, acompanhamento e memória dos serviços.

b) Acompanhar diretamente as atividades de gestão da obra sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA ainda na fase de análise da qualificação técnica. É possível a substituição do Responsável Técnico desde que essa substituição seja por profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante a anuência da CONTRATANTE;

c) Solicitar a imediata retirada da obra de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;

d) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;

e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no desenvolvimento dos trabalhos;

f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

g) Acompanhar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no contrato decorrente do Edital e seus anexos;

h) Verificar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do Contratante, condicionados à sua aprovação;

i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

j) Encaminhar à Contratada as observações feitas para que seja providenciado o seu atendimento;

k) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;

l) Expedir por escrito às determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

m) Transmitir à CONTRATADA por escrito, as instruções sobre modificações de especificações, prazos e cronogramas, aprovados pela CONTRATANTE;

n) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de serviço da obra;

o) Relatar a CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou inconveniências a terceiros;

p) Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias.

17.5. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

17.6. A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

18. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custear a contratação serão próprios da Administração Pública.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente Projeto básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizado pela Prefeitura Municipal.

Fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município, esclarecimento de dúvidas na elaboração e execução dos serviços do presente Projeto.

BURITI BRAVO /MA, 19 de agosto de 2026

ANDRE GONCALVES MONTEIRO DE LIMA:04737465305

Assinado digitalmente por ANDRE GONCALVES MONTEIRO DE LIMA:04737465305
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=29422374000187, CN=ANDRE GONCALVES MONTEIRO DE LIMA:04737465305
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.19 14:22:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

ANDRÉ GONSÁLVES MONTEIRO DE LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº: 111615915-5